



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 184/98 DE 15/06/98. (Autoria: Prefeito Municipal).

"Dispõe sobre a criação dos Poderes Executivo e Legislativo Mirim de Euclides da Cunha Paulista".

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- ARTIGO 1º** - Com o intuito de natureza Educativa, Cultural e Social, fica criado no Município de Euclides da Cunha Paulista os Poderes Executivo e Legislativo Mirim.
- ARTIGO 2º** - Os Poderes Executivo Mirim e Legislativo Mirim serão instalados com a eleição do Prefeito Mirim e Vice Prefeito Mirim e dos Vereadores Mirim.
- ARTIGO 3º** - São eleitores, com direito a voto e ser votado todos os alunos matriculados na rede Estadual e Municipal de Ensino, compreendendo da 4ª a 8ª série.
- ARTIGO 4º** - A eleição obedecerá os sistemas majoritários para o cargo de Prefeito Mirim e Vice-Prefeito Mirim e proporcional para os cargos de Vereadores.
- ARTIGO 5º** - A Câmara Municipal Mirim será composta de 09 Vereadores Mirim, eleitos na forma do Artigo 3º, desta Lei.
- ARTIGO 6º** - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal darão todo apoio e coordenação aos trabalhos dos Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Vereadores Mirim, respectivamente.
- ARTIGO 7º** - O Poder Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará quanto a realização das eleições, instalações, atividades e funcionamento dos Poderes Executivo Mirim e Legislativo Mirim.
- ARTIGO 8º** - O Prefeito Mirim, Vice-Prefeito Mirim e Vereadores Mirim, eleitos, diplomados e empossados, serão remunerados na importância de até um salário mínimo vigente mensalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

C.G.C.: 67.662.437/0001-61

Fone/Fax: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP

GABINETE

- ARTIGO 9º** - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais (suplementares ou especiais) se necessário.
- ARTIGO 10** - Os orçamentos do Município para os exercícios futuros, consignarão dotações específicas para a finalidades previstas nesta Lei.
- ARTIGO 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 1.998.

NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

Isabel Augusta Mente
ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretária

ILLUMINATIO